**AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

# CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18287 - CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23
Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

## MINERVA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02093-1 - CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz,
Chácara Minerva, CEP 14781-545, Barretos - SP

**NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,**

## R$ 300.000.000,00
**(trezentos milhões de reais)**

**CÓDIGO ISIN DOS CRA - "BRCBSCCRA013"**

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR´S RATINGS DO BRASIL LTDA.: " brA+(sf)"**

A **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.151.402, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 18287 (**"Emissora"**), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 e 3.624, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.886/0011-78 (**"XP Investimentos"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"** e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 28 de junho de 2017, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA"**) para distribuição pública, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **MINERVA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/0001-14 (**"Devedora"**), em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pela **BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.731, Belenzinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53 (**"Debenturista Inicial"**). A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, conforme abaixo definido, a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (**"Agente Fiduciário"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

## 1. *DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO*

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados recebíveis do agronegócio, sendo que em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 25 de abril de 2017, cuja ata está sob processo de registro perante a JUCESP, aprovou, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido). **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

## 2. *CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO*

**2.1.** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures, no valor de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) (**"Debêntures"**), emitidas pela Devedora nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" (**"Escritura de Emissão"**), que contam com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão das Debêntures é de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais); **(ii)** as Debêntures foram emitidas em favor da Debenturista Inicial, sendo os Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido) posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso das Debêntures, conforme previsto no "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" a ser celebrado entre Debenturista Inicial e a Emissora, com anuência da Devedora (**"Contrato de Aquisição de Debêntures"**). **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Debenturista Inicial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, a Debenturista Inicial, realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (na condição de emitente) por força das Debêntures, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures, a serem subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial, consubstanciando os Créditos do Agronegócio; **(ii)** a Debenturista Inicial, por sua vez, cederá a totalidade dos Créditos do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** a Emissora realizará com lastro nos Créditos do Agronegócio, a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, do preço de aquisição das Debêntures, com os valores decorrentes da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional (**"Preço de Aquisição"**). **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 14 de agosto de 2017, a qual foi protocolada para registro na JUCESP em 15 de agosto de 2017 sob o nº 0.823.370/17-3.

## 3. *CARACTERÍSTICAS DOS CRA*

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

| | |
|---|---|
| **Emissora e Agente Registrador** | **CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização** |
| **Coordenador Líder** | **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** |
| **Coordenadores** | **Banco Itaú BBA S.A., BB Banco de Investimento S.A.** e o **Banco Bradesco BBI S.A.** |
| **Participantes Especiais** | Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (**"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (**"Participantes Especiais"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). |
| **Agente Fiduciário** | **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**<br>Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ<br>CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91<br>**At.:** Antonio Amaro<br>**Tel.:** (21) 3514-0000 e (21) 3514-0099<br>**E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br**<br>**Site: www.oliveiratrust.com.br.**<br>Os Investidores poderão ser atendidos pelo Agente Fiduciário por meio do telefone, *website* ou por meio do e-mail informados acima. |
| **Agente Escriturador** | **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**<br>Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ<br>CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91<br>**At.:** Antonio Amaro<br>**Tel.:** (21) 3514-0000 e 3514-0099<br>**E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br**<br>**Site: www.oliveiratrust.com.br** |
| **Banco Liquidante** | **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função. |
| **Número das Séries e da Emissão dos CRA** | 2ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. |
| **Local e Data de Emissão dos CRA** | Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será o dia 2 de outubro de 2017, conforme será informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os **"Prospectos"**). |
| **Valor Total da Emissão** | Inicialmente, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Opções de Lote Adicional e Suplementar (**"Valor Total da Emissão"**). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, e de acordo com definição conjunta da Emissora, Devedora e Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). |
| **Quantidade de CRA** | Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar. |
| **Valor Nominal Unitário** | Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**). |
| **Procedimento de *Bookbuilding*** | Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para definição **(i)** da Remuneração dos CRA aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). |
| **Forma dos CRA** | Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**), e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Agente Escriturador a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. |
| **Regime Fiduciário** | Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**) e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização. |
| **Garantias** | Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. |
| **Prazo** | A data de vencimento dos CRA será dia 5 de outubro de 2020 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização. |
| **Atualização Monetária e Remuneração** | Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA pelos Investidores (**"Data de Integralização"**) (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 106% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 (**"Taxa DI"**). A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, sem carência, e será paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicadas Anexo II do Termo de Securitização e na seção "Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização" do Prospecto Definitivo (**"Remuneração dos CRA"**). |
| **Pagamento da Remuneração dos CRA** | A Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 3 de abril de 2018 e a última na Data de Vencimento, observadas as datas previstas no Prospecto Preliminar e no Anexo II do Termo de Securitização. |
| **Amortização dos CRA** | O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. |
| **Pagamento Antecipado dos CRA** | Conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme descrito abaixo. |
| **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures** | A Devedora poderá realizar uma oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.3 da Escritura de Emissão. Para fins de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora enviará uma notificação por escrito à Emissora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão (**"Notificação de Resgate"**). |
| **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA** | A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.3 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA propostos pela Devedora, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger a totalidade do saldo devedor dos CRA, o qual poderá incluir prêmio oferecido aos titulares de CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; **(iii)** a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** o montante mínimo de Debêntures que deverão ser resgatadas antecipadamente, conforme estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate (**"Montante Mínimo de Adesão"**); **(v)** o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(vi)** as demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será divulgada no "Jornal Valor Econômico" e, facultativamente, no "Diário Oficial de São Paulo", "Diário do Comércio, Indústria & Serviço" e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"**), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, (**"Oferta de Resgate Antecipado"**), nos termos previstos na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data indicada na Oferta de Resgate Antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão cancelados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA. |
| **Resgate Antecipado das Debêntures** | A Devedora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de **(i)** vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(ii)** resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão. |
| **Resgate Antecipado dos CRA** | O resgate antecipado dos CRA ocorrerá caso haja a ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures. |
| **Vencimento Antecipado** | As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização (**"Eventos de Inadimplemento Automático"**). Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.4.2, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.5.3 e 12.11 do Termo de Securitização (**"Eventos de Inadimplemento Não Automático"** e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, os **"Eventos de Inadimplemento"**). Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.7 do Termo de Securitização, caso ocorra um Evento de Inadimplemento Não Automático, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação **(i)** em primeira convocação, os titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização); ou **(ii)** em segunda convocação, a maioria simples dos titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento Não Automático e não haja instalação da Assembleia Geral ou não haja manifestação dos titulares de CRA, por qualquer motivo, o vencimento antecipado da Debêntures deverá ser obrigatoriamente declarado pela Emissora, o que acarretará o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA. A instrução da Emissora para a declaração ou não do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme comunicada pelo Agente Fiduciário, nos termos da deliberação realizada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral nos termos dessa Cláusula, deverá ser obrigatória e vinculativa à Emissora no âmbito da Escritura de Emissão. |
| **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado** | A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência uma Assembleia Geral dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou por terceiro indicado pelos titulares de CRA e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação. A Assembleia Geral de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada; **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, supervisionados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral mencionada acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 do Termo de Securitização. Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário, vez que tais despesas referem-se às despesas da operação, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário. |
| **Preço de Integralização e Forma de Integralização** | Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão zinformados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. |
| **Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** | Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado pela B3; e **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa (**"CETIP21"**) administrado e operacionalizado pela B3; e **(b)** do PUMA Trading System (**"PUMA"**), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. |
| **Forma e Procedimento de Colocação dos CRA** | A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, em volume de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) cada, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme será exercida na Taxa Máxima para a Remuneração dos CRA apurado em Procedimento de *Bookbuilding*. Não se aplica distribuição parcial da Oferta, observado que o regime de garantia firme abarca o montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Oferta, não considerado o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição. A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. |
| **Pessoas Vinculadas** | Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Debenturista Inicial ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Coordenadores diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer dos Coordenadores; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**). As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. |
| **Prazo Máximo de Colocação** | O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. |
| **Destinação dos Recursos** | Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista Inicial, que ocorrerá mediante entrega de recursos diretamente à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial, para fins de integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão. A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados às suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar ou da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima. |
| **Assembleia Geral** | Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização (**"Assembleia Geral"**). A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail). A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para instalação da Assembleia Geral de titulares dos CRA e realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação. A segunda convocação da Assembleia de titulares de CRA deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da Assembleia Geral de titulares dos CRA. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que **(a)** impliquem **(i)** alteração da Ordem de Pagamentos, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** alteração nas Aplicações Financeiras Permitidas; **(v)** concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à Devedora para a substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização; **(vi)** transferência, a qualquer título, da parcial ou totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; **(vii)** alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; ou **(b)** que declarem o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.4.2 do Termo de Securitização, caso em que deverão ser observados os quóruns da Cláusula 12.11 do Termo de Securitização. **(i)** A Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Aquisição de Debêntures; **(v)** os Prospectos; **(vi)** os boletins de subscrição dos CRA; **(vii)** os Termos de Adesão; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta (em conjunto, os "Documentos da Operação"), independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: **(i)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documento(s) da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(iii)** da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das respectivas partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia de titulares de CRA. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e na legislação aplicável. |
| **Classificação de Risco** | A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brA+(sf)" aos CRA. |
| **Auditores Independentes da Devedora** | Grant Thornton Auditores Independentes, com endereço na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, CEP 01311-902 inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65. |
| **Manifestação de Auditores Independentes da Devedora** | As demonstrações financeiras da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. |
| **Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora** | Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. |
| **Fatores de Risco** | Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 121 a 160 do Prospecto Preliminar. |
| **Formador de Mercado** | A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. atuará como formador de mercado, cuja finalidade será de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio do PUMA, na forma e conforme **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** a Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. |

## 4. *PÚBLICO-ALVO DA OFERTA*

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (**"Investidores"**). Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos para a distribuição pública dos CRA aos Investidores. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto Preliminar e no presente Contrato de Distribuição. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização*", a ser divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Encerramento"**).

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

## 5. *DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO*

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou **(iii)** não sejam enquadrados como investidores qualificados nos termos do 9º-B da Instrução da CVM nº 539.

## 6. *DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO*

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

## 7. *CRONOGRAMA TENTATIVO*

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

| ORDEM DOS EVENTOS | EVENTOS | DATA PREVISTA[1] |
|---|---|---|
| 1. | Publicação do Aviso ao Mercado, Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor e Início do *Roadshow* e Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento | 23/08/2017 |
| 2. | Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento | 18/09/2017 |
| 3. | Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding* [2] | 19/09/2017 |
| 4. | Registro da Oferta pela CVM | 06/10/2017 |
| 5. | Divulgação do Anúncio de Início [3] e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor | 09/10/2017 |
| 6. | Data de Liquidação Financeira dos CRA [4] | 10/10/2017 |
| 7. | Divulgação do Anúncio de Encerramento [6] | 13/10/2017 |
| 8. | Data de Início de Negociação dos CRA na B3 [5] | 16/10/2017 |

(1) **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

(2) **Nota:** Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.

(3) **Nota:** Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

(4) **Nota: (i)** data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição; bem como **(ii)** a data em que serão distribuídos os CRA junto ao público.

(5) **Nota:** A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme de Subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na B3, conforme previsto acima.

(6) **Nota:** Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da B3 e da CVM.

## 8. *PROSPECTO PRELIMINAR*

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**
  Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, CEP 01311-200, São Paulo - SP
  **At.:** Jurídico
  **Tel.:** (11) 4949-3000
  **E-mail: juridico@cibrasec.com.br**
  **Site: www.cibrasec.com.br**
  **Link para acesso direto ao Prospecto: www.cibrasec.com.br** (neste *website* clicar em "Emissões", depois clicar em "Emissões de CRA", em seguida clicar em "2ª Série" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")
- **Coordenador Líder**
  **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  **At.:** Sr. Daniel Albernaz Lemos
  **Tel.:** (11) 3526-1300
  **E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br**
  **Site: www.xpi.com.br**
  **Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br** (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Minerva - Oferta Pública de Distribuição da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Cibrasec - "Companhia Brasileira de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")
- **Coordenadores**
  **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  **At.:** Guilherme Maranhão
  **Tel.:** (11) 3708-2509
  **E-mail: guilherme.maranhao@itaubba.com** (com cópia para **ibba-fixedincomecib1@itaubba.com**)
  **Site: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas**
  **Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas** (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegocio", em seguida clicar em "2017", depois em "Agosto" e então no link do "CRA Minerva Prospecto Preliminar")

  **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  **At.:** Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/Samuel Arana Meneghine
  **Tel.:** (11) 3149-8400
  **Site: www.bb.com.br/ofertapublica**
  **Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica** (neste site clicar em "CRA Minerva" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")

  **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  **At.:** Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr.
  **Tel.:** (11) 3847-5295
  **E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br**
  **Site: www.bradescobbi.com.br**
  **Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx** (neste site selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "CRA Minerva")

## 9. *DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO*

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3.

## 10. *OUTRAS INFORMAÇÕES*

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM e/ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
  Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
  **Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm**
  Neste *website*, buscar "Cibrasec" no campo disponível. Em seguida acessar "CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização".
  **Site: www.cetip.com.br** (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA", buscar "CIBRASEC" e clicar no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - "Companhia Brasileira de Securitização".)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  **Site: www.cvm.gov.br**
  Neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "CIBRASEC" no campo disponível. Em seguida acessar "CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO" e, posteriormente, "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - "Companhia Brasileira de Securitização".

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA**

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

**"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."**

São Paulo, 23 de agosto de 2017

**COORDENADOR LÍDER**

**COORDENADORES**

LUZ